

Alphaville Graciosa Clube
Regimento Interno – Buraco 19

Curitiba, 11 de junho de 2026

PREÂMBULO

Este Regimento Interno disciplina o uso das instalações denominadas “Buraco 19”, bem como define direitos e deveres de associados, órgãos internos do Clube, operadores e patrocinadores, em estrita conformidade com: a) o Estatuto Social do Alphaville Graciosa Clube; e; b) o Regimento Interno do Alphaville Graciosa Clube.

Em caso de conflito, controvérsia ou omissão, prevalecerão, sempre, o Estatuto Social e o Regimento Interno do Clube, cabendo ao Conselho Diretor e ao Comitê Executivo interpretar este Regimento e promover as alterações necessárias.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fins deste Regimento, adotam-se as seguintes definições:

I – Buraco 19:

Edificação integrante do patrimônio do Alphaville Graciosa Clube, anexa às demais instalações do Clube, composta por salão de eventos, casa do starter e garagem de golf carts, destinada prioritariamente a atividades esportivas, sociais, culturais e institucionais do Clube, bem como a eventos de associados e terceiros, nos termos deste Regimento, das resoluções e deliberações do Comitê Executivo.

II – Patrocinadores do Buraco 19 (“Patrocinadores”):

Empresas que tenham formalmente celebrado instrumentos de patrocínio, doação ou convênio com o Clube, contribuindo para a implantação, manutenção ou aperfeiçoamento do Buraco 19, conforme contratos aprovados na forma do Estatuto Social. A relação nominal de Patrocinadores e a vigência de seus contratos serão mantidas em arquivo próprio pela Secretaria do Clube.

III – Operador:

Empresa ou pessoa jurídica contratada ou autorizada pelo Clube, na forma do Estatuto e das deliberações do Comitê Executivo e do Conselho Diretor, para exploração de serviços de bar, restaurante, cafeteria ou congêneres nas dependências do Buraco 19, em regime de concessão, permissão ou outra modalidade contratual.

IV – Capitão/Capitania de Golfe (“Capitania”):

Associado indicado pelo Comitê Executivo (Diretor de Esportes ou quem este designar) e ratificado pelo Conselho Diretor, que coordena, em caráter colaborativo e não remunerado, as atividades esportivas de golfe, atuando como elo entre os jogadores, a Comissão de Golfe e os órgãos diretivos do Clube, sem poderes de gestão sobre o patrimônio ou contratos do Clube.

V – Comissão de Golfe:

Grupo de associados praticantes de golfe, nomeados pelo Comitê Executivo, ouvidos o Diretor de Esportes e o Capitão, para assessorá-los em assuntos ligados à prática do golfe, organização de torneios e sugestões de melhorias. Atua como órgão consultivo, sem poderes decisórios sobre contratos, uso de bens, agenda institucional ou finanças do Clube.

VI – Starter:

Funcionário ou preposto do Clube, designado pelo Comitê Executivo, responsável pela organização operacional do dia a dia do golfe (horários de saída, torneios, fluxo em campo, comunicação com jogadores), atuando sob supervisão do Diretor de Esportes e do Comitê Executivo, sem autonomia para firmar obrigações em nome do Clube ou sobrepor-se às decisões dos órgãos estatutários.

VII – Secretaria do Clube:

Estrutura administrativa encarregada de dar suporte operacional ao Conselho Diretor e ao Comitê Executivo, inclusive no controle de reservas, agenda e uso das dependências, entre elas o Buraco 19, nos termos deste Regimento e dos demais regulamentos do Clube.

VIII – Conselho Diretor:

Órgão representativo dos associados, definido no Estatuto Social, ao qual compete, entre outras atribuições, interpretar o Estatuto, aprovar regimentos, fixar e revisar taxas, bem como analisar e ratificar atos relevantes praticados pelo Comitê Executivo.

IX – Comitê Executivo:

Órgão executivo do Clube, composto na forma do Estatuto Social, responsável pela gestão administrativa, financeira e operacional do Clube, inclusive pela disciplina de ingresso, frequência e uso das dependências, celebração de contratos e aplicação de penalidades.

X – Jogadores Associados (“Jogadores”):

Conjunto de associados do Clube regulares e adimplentes, devidamente inscritos para a prática do golfe, na forma do Estatuto e do Regimento Interno, bem como seus dependentes autorizados, observadas as normas específicas do Departamento de Golfe.

Parágrafo único. Todas as atividades disciplinadas por este Regimento subordinam-se às deliberações do Conselho Diretor e do Comitê Executivo; nenhuma disposição aqui prevista poderá ser interpretada como concessão de poder de veto ou de co-gestão a Patrocinadores, Capitania, Comissão de Golfe, Starter, Jogadores ou Operador sobre as decisões dos órgãos estatutários.

CAPÍTULO II – DO USO DAS INSTALAÇÕES DO BURACO 19

Art. 2º. O Buraco 19 é de uso do Alphaville Graciosa Clube, sendo seu espaço destinado:

- I – a atividades oficiais do Clube, esportivas, sociais, culturais, recreativas e institucionais;
- II – a eventos do Departamento de Golfe, organizados pelo Comitê Executivo, por meio do Diretor de Esportes, Capitão e Comissão de Golfe;
- III – a eventos de associados e de terceiros, desde que autorizados pela Secretaria do Clube, dentro dos critérios fixados pelo Comitê Executivo e Conselho Diretor.

Parágrafo 1º. A agenda de utilização do Buraco 19 será organizada e controlada pela Secretaria do Clube, sob diretrizes do Comitê Executivo, podendo ouvir a Capitania de Golfe e o Starter para fins de compatibilização com o calendário esportivo, sem que tais consultas se convertam em poder de veto.

Parágrafo 2º. O uso do Buraco 19 observará sempre o disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno do Clube, nos regulamentos departamentais e nas deliberações do Conselho Diretor e do Comitê Executivo.

Art. 3º. Calendário esportivo do golfe com reflexo no uso do Buraco 19:

- I – até 31 de janeiro de cada ano, o Starter, em conjunto com o Capitão e a Comissão de Golfe, elaborará proposta de Calendário Anual de Atividades do Golfe, contemplando:
 - a) torneios internos do Clube;
 - b) eventos oficiais da Federação Paranaense e Catarinense de Golfe e da Confederação Brasileira de Golfe;
 - c) demais eventos relevantes para a modalidade;
- II – a proposta será encaminhada ao Diretor de Esportes e, após análise, submetida ao Comitê Executivo para aprovação, total ou parcial, podendo este ajustá-la às necessidades gerais do Clube;
- III – uma vez aprovada pelo Comitê Executivo, a agenda de eventos de golfe

que demandem o uso do Buraco 19 será registrada na Secretaria do Clube, que procederá às reservas necessárias.

Parágrafo único. A alteração de datas ou horários de eventos de golfe, por motivos de força maior (chuva intensa, interdição do campo, determinações de Federação/CBG, ou outros), será submetida pelo Starter ao Diretor de Esportes, que, se concordar, solicitará à Secretaria a adequação da agenda; persistindo conflito com outros eventos, caberá ao Comitê Executivo a decisão final.

Art. 4º. Uso do Buraco 19 por Patrocinadores, associados e terceiros:

I – os Patrocinadores poderão solicitar, anualmente, à Secretaria do Clube, datas para realização de eventos no Buraco 19, em contrapartida aos instrumentos de patrocínio vigentes, observadas as seguintes condições:

- a) as datas e benefícios serão sempre delimitados em contrato aprovado pelo Comitê Executivo e, quando cabível, pelo Conselho Diretor;
- b) não haverá direito automático, permanente ou ilimitado a datas gratuitas;
- c) qualquer isenção ou benefício será concedido por ato do Conselho Diretor, nos termos do Estatuto, com prazo e condições definidos.

II – os associados poderão requerer o uso do Buraco 19 para eventos particulares, na forma prevista no Capítulo V e conforme critérios fixados pelo Comitê Executivo;

III – terceiros não associados poderão utilizar o Buraco 19 mediante locação, conforme regras estabelecidas pelo Comitê Executivo e pelo Conselho Diretor, observada a prioridade dos eventos institucionais do Clube e do calendário esportivo.

Art. 5º. Critérios gerais de reserva e uso:

I – a Secretaria do Clube será responsável pelo registro, confirmação e divulgação interna das reservas do Buraco 19;

II – a ordem de prioridade para reserva observará, em linhas gerais:

- a) eventos oficiais do Clube e do calendário esportivo aprovados pelo Comitê Executivo;
- b) eventos institucionais previamente aprovados pelo Conselho Diretor;
- c) eventos vinculados a contratos de patrocínio, na forma e limites por eles definidos;
- d) eventos de associados;
- e) eventos de terceiros.

III – eventuais conflitos de datas serão resolvidos pelo Comitê Executivo, podendo, se necessário, submeter casos de maior relevância ao Conselho Diretor, sendo vedado a qualquer Patrocinador, Capitania, Comissão de Golfe,

Starter, Operador ou grupo de Jogadores impor, por si, a prevalência de uma reserva sobre outra.

Art. 6º. Valores de locação e taxas:

I – os valores de locação do Buraco 19, bem como taxas de uso, serão fixados pelo Conselho Diretor, com base em proposta do Comitê Executivo, observada a disciplina do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II – a Secretaria do Clube fará cumprir os valores vigentes, inclusive para eventos de associados, Patrocinadores e terceiros, respeitadas as isenções ou descontos que venham a ser aprovados pelo Conselho Diretor, ad referendum dos órgãos competentes;

III – quaisquer benefícios econômicos concedidos a Patrocinadores, associados ou terceiros serão sempre limitados no tempo e vinculados ao instrumento contratual ou ato deliberativo que os conceder.

Parágrafo único. Qualquer alteração de valores, prazos de vigência ou condições econômicas será processada na forma do Estatuto, não podendo ser restringida, condicionada ou vetada por Patrocinadores, Capitania, Comissão de Golfe, Starter ou Operador.

CAPÍTULO III – DOS PATROCINADORES E DA EXPOSIÇÃO DE MARCAS

Art. 7º. A exposição de marcas, logos e identidades visuais de Patrocinadores no Buraco 19 será disciplinada pelos respectivos contratos de patrocínio e por este Regimento, observadas as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 8º. Natureza da exposição:

I – a exposição de marcas não confere aos Patrocinadores qualquer direito real sobre o imóvel, nem direito de uso exclusivo do Buraco 19;

II – a estabilidade ou continuidade da exposição está sempre condicionada:

- a) ao cumprimento do contrato de patrocínio;
- b) à adimplência do Patrocinador com suas obrigações contratuais;
- c) às normas internas e decisões do Conselho Diretor e do Comitê Executivo.

Art. 9º. Localização, manutenção e alteração de logos:

I – a localização e o formato dos quadros, placas ou demais suportes de exposição de marcas serão definidos pelo Comitê Executivo, com base em proposta da Diretoria de Esportes e/ou Diretoria Social, observando-se critérios de organização visual, segurança, conservação do patrimônio e comunicação institucional;

II – o Clube compromete-se a manter, durante a vigência dos respectivos contratos, condições adequadas de conservação dos suportes e da sinalização das marcas, dentro de padrões razoáveis de manutenção;

III – qualquer alteração relevante na localização ou no formato de exposição das marcas poderá ser precedida de comunicação ao Patrocinador, mas a decisão final caberá ao Comitê Executivo, com ciência ao Conselho Diretor, não havendo direito de veto por parte do Patrocinador.

Parágrafo único. O disposto neste artigo substitui, integralmente, qualquer previsão de “caráter eterno” das marcas ou de necessidade de “aprovação” prévia e vinculante dos Patrocinadores para alteração de localização de logos, que fica expressamente revogada.

Art. 10. Uso de imagens:

I – o uso, pelos Patrocinadores, de imagens e textos relativos às suas contribuições ao Buraco 19 e ao golfe no Clube deverá:

- a) estar previsto em contrato de patrocínio ou termo específico;
- b) respeitar a marca e a identidade visual do Clube;
- c) observar a legislação aplicável sobre direitos de imagem, proteção de dados, publicidade e normas internas de comunicação.

II – qualquer material de divulgação que envolva a marca do Clube deverá ser previamente submetido à aprovação da Diretoria competente (Comitê Executivo), não havendo autorização genérica, irrestrita ou perpétua.

CAPÍTULO IV – DO OPERADOR DO BURACO 19

Art. 11. A exploração de serviços de bar, restaurante, cafeteria ou congêneres nas dependências do Buraco 19 poderá ser feita por Operador contratado ou autorizado pelo Clube, em conformidade com o Estatuto e as decisões do Conselho Diretor e do Comitê Executivo.

Art. 12. Processo de seleção e contratação:

I – caberá ao Comitê Executivo:

- a) estruturar o processo de seleção de Operador, definindo requisitos técnicos, reputacionais e econômicos;
- b) conduzir a análise de propostas;
- c) aprovar a contratação, ad referendum do Conselho Diretor quando o valor, prazo ou natureza do contrato assim exigirem;

II – a Capitania de Golfe poderá ser consultada quanto a aspectos de conveniência esportiva e operacional, emitindo parecer não vinculante;

III – o Conselho Diretor poderá estabelecer diretrizes gerais para concessões, permissões e contratos de operação de serviços nas dependências do Clube, inclusive no Buraco 19, na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Expressões como “em comum acordo com a Capitania” não conferem à Capitania poder de veto; sua atuação é consultiva e de apoio, ficando a decisão e a responsabilidade exclusivamente a cargo do Comitê Executivo e do Conselho Diretor.

Art. 13. Condições econômicas e de uso:

I – as condições econômicas (aluguéis, percentuais de faturamento, prazos, reajustes) serão definidas em contrato, com base em proposta do Comitê Executivo aprovada pelo Conselho Diretor, quando necessário;

II – o contrato deverá disciplinar:

- a) horários de funcionamento;
- b) padrões de atendimento;
- c) responsabilidades por manutenção, conservação e segurança do espaço;
- d) regras de utilização do Buraco 19 para eventos do Clube, de associados e de terceiros;

III – o Operador não poderá impedir ou dificultar o uso do Buraco 19 para eventos oficiais do Clube ou para eventos previamente aprovados pela Secretaria, desde que observadas as cláusulas contratuais, devendo, quando necessário, adequar seus serviços à agenda aprovada pelos órgãos diretivos.

CAPÍTULO V – USO DO BURACO 19 POR JOGADORES ASSOCIADOS

Art. 14. O uso do Buraco 19 por grupos de Jogadores Associados, para eventos, confraternizações ou reuniões, será permitido, desde que observados:

I – o Estatuto Social e o Regimento Interno do Clube;

II – este Regimento;

III – os valores de locação e taxas fixados pelo Conselho Diretor;

IV – as condições estabelecidas pelo Comitê Executivo e operacionalizadas pela Secretaria.

Art. 15. Procedimentos:

I – o grupo interessado, por meio de representante, deverá solicitar à Secretaria a reserva do Buraco 19, com antecedência mínima estabelecida em regulamento específico, indicando:

- a) data e horário pretendidos;
- b) natureza do evento;
- c) estimativa de participantes;

II – a Secretaria verificará a disponibilidade, consultando:

- a) a agenda oficial de eventos do Clube;
- b) a agenda esportiva do golfe;
- c) contratos com Operador e Patrocinadores, quando pertinente;

III – confirmada a disponibilidade, a reserva será registrada, condicionada ao pagamento das taxas cabíveis e à assinatura, pelo representante do grupo, de termo de responsabilidade.

Art. 16. Serviços de alimentação e operação:

I – havendo Operador contratado, os serviços de alimentação e bebidas serão prestados preferencialmente por este, conforme contrato, podendo haver exceções definidas pelo Comitê Executivo;

II – na ausência de Operador, o grupo de Jogadores poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviços específicos (buffet, bartender, etc.), desde que:

- a) previamente aprovados pela Secretaria do Clube;
- b) apresentem documentação regular (CNPJ, alvarás, quando exigidos);
- c) assumam, em conjunto com o representante do grupo, responsabilidade por danos eventualmente causados às instalações ou a terceiros.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o grupo e seus convidados responderão pelo cumprimento das normas do Clube e pela reparação de danos, na forma do Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS, OBJETIVOS E CRITÉRIOS DE SUCESSO

Art. 17. Aprovação, vigência e hierarquia:

I – este Regimento entrará em vigor após:

- a) aprovação pelo Comitê Executivo;
- b) aprovação pelo Conselho Diretor, na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- c) divulgação aos associados e partes interessadas por meio adequado (comunicação oficial, afixação em local próprio, ou outro canal definido pelo Clube);

II – a vigência deste Regimento é por prazo indeterminado, podendo ser modificado a qualquer tempo por decisão do Conselho Diretor, a partir de proposta do Comitê Executivo, nos termos do Estatuto;

III – eventuais sugestões de alteração oriundas de Patrocinadores, Capitania, Comissão de Golfe, Starter, Operador, Jogadores ou associados em geral

poderão ser encaminhadas ao Comitê Executivo, que, se as acolher, elaborará proposta de alteração a ser submetida ao Conselho Diretor; não há, porém, qualquer condição de consulta obrigatória ou poder de veto dessas partes.

Art. 18. Objetivos da implementação destas alterações:

I – garantir a plena conformidade do uso e da gestão do Buraco 19 com o Estatuto Social e o Regimento Interno do Clube;

II – assegurar que Patrocinadores, Capitania, Comissão de Golfe, Starter, Jogadores e Operador atuem como colaboradores, e não como órgãos decisórios paralelos, preservando a unidade de comando do Conselho Diretor e do Comitê Executivo;

III – estabelecer regras claras, equilibradas e temporárias para exposição de marcas de Patrocinadores, evitando obrigações perpétuas ou incompatíveis com a boa gestão do patrimônio do Clube;

IV – promover previsibilidade e transparência na agenda de uso do Buraco 19, conciliando:

- a) eventos esportivos de golfe;
- b) eventos institucionais do Clube;
- c) eventos de associados e de terceiros;

V – fortalecer a segurança jurídica de contratos de patrocínio e de operação do Buraco 19, com distribuição adequada de direitos e responsabilidades.

Art. 19. Critérios de sucesso e monitoramento:

I – conformidade jurídica:

- a) inexistência de apontamentos formais de incompatibilidade entre este Regimento e o Estatuto/Regimento Interno, por parte do Conselho Diretor, Comitê Executivo ou assessoria jurídica;
- b) aprovação regular de alterações futuras, observando os quóruns e procedimentos estatutários;

II – governança e decisão:

- a) não ocorrência de casos em que Patrocinadores, Capitania, Comissão de Golfe, Starter ou Operador imponham ou tentem impor vetos às decisões dos órgãos estatutários;
- b) registro em atas do Conselho Diretor e do Comitê Executivo de que conflitos de agenda ou uso do espaço foram resolvidos pelos órgãos competentes;

III – operação e satisfação dos usuários:

- a) manutenção de índice satisfatório de utilização do Buraco 19 por eventos de golfe, do Clube e de associados, sem relatos significativos de conflitos de agenda não resolvidos;

b) feedback positivo de associados e órgãos internos quanto à clareza das regras de reserva, uso e cobrança;

IV – revisões periódicas:

- a) revisão formal deste Regimento, pelo menos a cada 5 anos, ou quando houver alterações relevantes no Estatuto, no Regimento Interno ou na realidade operacional do Buraco 19;
- b) registro das revisões em atas e atualização da versão disponibilizada aos associados.

Art. 20. Casos omissos:

I – casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Executivo, observadas as normas do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II – caberá ao Conselho Diretor interpretar, em última instância, este Regimento, bem como suprir lacunas, em consonância com as finalidades do Clube e a legislação aplicável.

Marcos Raeder Filho
Presidente do CE

Vitor Cesar Gonçalves de Jesus
Diretor Financeiro

Ronaldo Portugal Bacellar Filho
Diretor Social

Claudio Valerio Viera
Presidente do CD



Av. Tomaz Edison de Andrade Vieira, 825.
Alphaville Graciosa. Cep: 83327-160. Pinhais-PR
Fone/Fax: (41) 3551-1389 - www.clubealphaville.com.br



Regulamento Buraco 19 pdf

Código do documento 8b18a830-09a4-47e5-ae5d-a43a0a53ab0f



Assinaturas



RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO
dadobace@hotmail.com
Assinou

RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO



Marcos Raeder Filho
marcos.raeder@gmail.com
Assinou

Marcos Raeder Filho



Claudio Vieira
claudio@crvindustrial.com
Assinou



Vitor Jesus
graciosa.uv@gmail.com
Assinou

Vitor Jesus

Eventos do documento

17 Jun 2026, 13:47:24

Documento 8b18a830-09a4-47e5-ae5d-a43a0a53ab0f **criado** por ANGÉLICA MARA SOARES (c4dda591-3749-49c4-9965-bd537d977672). Email: sec.adm@clubealphaville.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-17T13:47:24-03:00

17 Jun 2026, 13:47:40

ANGÉLICA MARA SOARES (c4dda591-3749-49c4-9965-bd537d977672). Email: sec.adm@clubealphaville.com.br.
REMOVEU o signatário **jamesctba@terra.com.br** - DATE_ATOM: 2026-06-17T13:47:40-03:00

17 Jun 2026, 13:47:49

ANGÉLICA MARA SOARES (c4dda591-3749-49c4-9965-bd537d977672). Email: sec.adm@clubealphaville.com.br.
REMOVEU o signatário **carlos@tfd.adv.br** - DATE_ATOM: 2026-06-17T13:47:49-03:00

17 Jun 2026, 13:47:55

ANGÉLICA MARA SOARES (c4dda591-3749-49c4-9965-bd537d977672). Email: sec.adm@clubealphaville.com.br.
REMOVEU o signatário **arthurceschin@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-06-17T13:47:55-03:00

17 Jun 2026, 14:31:58

Assinaturas **iniciadas** por ANGÉLICA MARA SOARES (c4dda591-3749-49c4-9965-bd537d977672). Email: sec.adm@clubealphaville.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-17T14:31:58-03:00

17 Jun 2026, 14:43:44

RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO **Assinou** (d3a2e7d4-6e64-47c8-9a29-925f823893cd) - Email: dadobace@hotmail.com - IP: 104.28.63.137 (104.28.63.137 porta: 50852) - [Geolocalização: -25.394625854477162-49.158032759469116](#) - Documento de identificação informado: 042.044.029-17 - DATE_ATOM: 2026-06-17T14:43:44-03:00

17 Jun 2026, 15:48:07

MARCOS RAEDER FILHO **Assinou** (28251798-f953-4b9d-890c-bfdf1b8d7b27) - Email: marcos.raeder@gmail.com - IP: 179.175.133.114 (179-175-133-114.user.vivozap.com.br porta: 14624) - [Geolocalização: -25.3946025-49.1570483](#) - Documento de identificação informado: 215.897.648-97 - DATE_ATOM: 2026-06-17T15:48:07-03:00

19 Jun 2026, 07:09:55

VITOR JESUS **Assinou** (d9e9dde8-b83f-43e4-be13-6d558839629f) - Email: graciosa.uv@gmail.com - IP: 179.175.137.187 (179-175-137-187.user.vivozap.com.br porta: 41208) - [Geolocalização: -25.40058970481122-49.16294806061666](#) - Documento de identificação informado: 652.398.819-87 - DATE_ATOM: 2026-06-19T07:09:55-03:00

22 Jun 2026, 11:41:46

CLAUDIO VIEIRA **Assinou** - Email: claudio@crvindustrial.com - IP: 201.64.218.18 (201.64.218.18 porta: 59916) - Documento de identificação informado: 173.172.258-35 - DATE_ATOM: 2026-06-22T11:41:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):79567abf213161eda38427880fd1b308c882b53788ae37206ac52e6c834a74d6

(SHA512):3364c9f075ee1680f74b3344de2be8cd9bfa31896c18704ef422dc9669ea1665bc6eed7db93ada9ddd4e4586a5938c7a80a1c177610464fa121c35d751b89dac

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.